PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Lei nº 9002 /87, de 28 de Abril de 1987

Concede autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal outorgar Concessão à empresa VIAÇÃO ASA BRANCA LTDA, para exploração dos serviços que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão à empresa VIAÇÃO ASA BRANCA LTDA, para exploração dos serviços de transporte coletivo rodoviário nos seguintes trechos:

I - Núcleo Pioneiro, Cidade Nova, Novo Horizonte Belo Horizonte, Aeroporto, Liberdade, Sororó, Laranjeiras, Km 08 e Vice-versa, obedecendo o seguinte intinerário: Praça Francisco Coelho, Av. Antonio Maia, acesso Demothenes Azevedo, Rodov. Transamazônica até a Av. Nagib Mutran, Av. Castelo Branco e Av. Tocantins, retornando pelo mesmo, seguindo Av. Castelo Branco sentido Laranjeiras, Av. Espírito Santo, retornando via Av. Antonio Vilhena até Aeroporto, seguindo até Estrada Sororó (Rio Itacaiúnas), servindo ainda à comunidade residente no Km. 08 sentido Marabá/Brejo do Meio.

II - Núcleo Pioneiro, Nova Marabá, Km. 06 (seis), ' Terminal Ferroviário, Rodovia PA-150, Distrito Industrial, São Félix, Morada Nova (Km. 12) e vice-versa, cumprindo o percurso seguinte: Praça Francisco Coelho, Av. Antonio Maio, acesso Demos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

thenes Azevedo, Rodovia Transamazônica até o trevo do Terminal Rodoviário, passando pelas folhas da Nova Marabá até a Rodovia PA-150, entrando no Terminal Ferroviário de passageiros, Distrito Industrial e São Félix, até Morada Nova (Km. 12).

Art. 2º - As cláusulas e condições que nortearão a Concessão ora ortorgada serão objeto de Contrato Administrativo a ser firmado entre o Executivo Municipal e a firma Concessionária.

Art. 3º - A presente autorização legislativa obriga a Concessionária a construir abrigos para passageiros, em todos os póntos de parada do intinerário, nos termos do respectivo contrato c concessão. Igualmente obriga-se a manter os citados abrigos em boas condições de conservação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTALO DO PARÁ, EM 28 DE ABRIL DE 1987.

HAMILTON DE BRITO BEZERRA
Prefeito Municipal